

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 327, DE 19 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais, “COMÉRCIO FORTE, CIDADE VALORIZADA” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, que será realizado através da campanha: “COMÉRCIO FORTE, CIDADE VALORIZADA”, com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo:

Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Aumentar o VA – valor adicionado, incrementando o ME – Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;

Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

Art. 3º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiações em até 12 sorteios anuais, até a data limite de 23 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Secretaria de Finanças fica autorizada a utilizar o valor previsto em dotação orçamentaria, durante o período de vigência da campanha, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 5º Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Urandi, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

Art. 6º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei até o dia do último sorteio, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município de Urandi;

II – comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei até a última data do sorteio;

III – nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Urandi e imposto efetivamente recolhido a favor do Município de Urandi, emitidos a partir da vigência desta lei até a última data do sorteio.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 7º Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município de Urandi, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à Secretaria de Fazenda da Prefeitura, através da Sala do Empreendedor, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 2º. Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada na sala do empreendedor.

§ 3º. O horário para troca dos documentos fiscais é o horário de funcionamento do Paço Municipal.

§ 4º. Os cupons não contemplados no 1º sorteio concorrerão nos demais sorteios, até o final da campanha do respectivo ano.

Art. 8º Terão validade para efeito desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos a partir da vigência desta Lei até o dia 23 de dezembro de cada ano.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 9º Os sorteios acontecerão na sede da sala do empreendedor, até o vigésimo quinto dia de cada mês, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela imprensa falada e escrita, podendo a administração municipal designar um novo local para o sorteio mediante comunicação antecipada, sendo que o último sorteio será efetuado durante as festividades de final de ano.

Art. 10º Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

Art. 13º A quantidade de sorteios mensais bem como os valores de cada premiação será definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF e telefone).

Art. 14º Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 15º Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 16º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças a designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para Fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades.

II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 17º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Finanças.

Art. 18º Fica o executivo autorizado a confeccionar o material necessário, bem como a divulgação desta campanha.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, 19 de maio de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi

